

Anotação de Responsabilidade Técnica ART



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

ART: FUNDAMENTO LEGAL

A ART É O INSTRUMENTO QUE DEFINE, PARA OS EFEITOS LEGAIS, OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TÉCNICA NO ÂMBITO DAS PROFISSÕES ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA.

Criado pela **Lei 6.496/77**, a ART é um documento **obrigatório** que todo profissional do Conselho deve emitir em decorrência da realização de qualquer atividade técnica, seja projeto, execução, fiscalização, orçamento, laudo técnico, enfim, qualquer procedimento laboral.

Resolução nº 1.025, de 2009, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.



ART

Valorização do Profissional

Gerência

ART

Laudos
Técnicos

ART

Obra e
Serviço

ART

Vistoria

ART

Orçamento

ART

Cargo ou
Função

ART

ART: INSTRUMENTO DE CONTROLE E SEGURANÇA

A ART tem a função principal de **identificar** e **responsabilizar** um profissional ou empresa diretamente por obras ou serviços prestados

Permite que a sociedade e o próprio Conselho possam **identificar** e **auditar** os profissionais **responsáveis pelas atividades**.

Este princípio de **rastreabilidade** da atividade técnica gera segurança: o agente é responsabilizado pela qualidade do projeto, obra ou serviço.

Segurança para quem contrata, e também para os profissionais, que deixam ainda mais **claros os serviços que estão efetivamente prestando** em contrato, estabelecendo limites legais à possíveis responsabilizações injustas por parte de quem recebe o serviço.



ART: O QUE VOCÊ PRECISA SABER!

- Deve ser registrada **ANTES** do início do projeto, obra, instalação ou serviço
- A falta de registro da ART **GERA** autuação e multa
- O registro é **OBRIGATÓRIO**
- O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exime o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço – **específica ou múltipla**



ART: QUEM DEVE REGISTRAR

Todos os profissionais que atuam como autônomos ou como responsáveis técnicos de empresas que executam obras ou serviços nas áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia devem registrar a ART. Essas ARTs compõem o acervo técnico do profissional.

- A responsabilidade pelo registro da ART no Crea-RJ **é sempre do profissional**, independente de possuir ou não vínculo de trabalho com pessoa jurídica.
- O cadastro e o registro da ART são de responsabilidade do profissional, quando autônomo. Quando possui vínculo empregatício, cabe ao profissional o cadastro e à empresa o pagamento da taxa da ART.

ART: DEVER DO PROFISSIONAL, MAS TAMBÉM GARANTIA DE VANTAGENS

- Possibilita **aposentadoria especial** em casos específicos.
- Comprova o desempenho de cargo ou função, funcionando como um **instrumento de fiscalização** do **salário mínimo profissional**.
- Define e caracteriza os **limites da responsabilidade técnica e legal** de cada profissional, em determinada atividade ou empreendimento que inclui participação de vários outros profissionais.
- **Garantia da qualidade dos serviços prestados**, ao impedir que o leigo exerça quaisquer atividades nas áreas tecnológicas, garantindo ao profissional o direito estabelecido pela Constituição Federal.



ART: DEVER DO PROFISSIONAL, MAS TAMBÉM GARANTIA DE VANTAGENS

- Funciona como um **currículo oficial**, ampliando as chances de **recolocação** no mercado de trabalho. As empresas buscam comprovar as **experiências do profissional** ao analisar as certidões de acervo técnico emitidas pelo Crea-RJ.
- Confere **prova documental** que **assegura a autoria**, a responsabilidade e a participação técnica em cada obra ou serviço a ser realizado.
- Comprova a **capacidade técnico-profissional em licitações**.
- Possibilita ao profissional constituir o **acervo técnico**, de grande valor no mercado e que o resguarda de eventuais jurídicos.



CONHEÇA OS TIPOS DE ART !

Obra e Serviço

Refere-se à execução de obra ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Agronomia, à Geografia, à Geologia e à Meteorologia.

Cargo ou Função

Relativa ao vínculo com pessoa jurídica de direito público ou privado para desempenho de cargo ou função técnica.

A extinção do vínculo obriga à baixa da ART de desempenho de cargo ou função.

Somente a alteração de cargo ou jurisdição obriga o registro de nova ART de cargo ou função

Múltipla

A ART de obra ou serviço de rotina, denominada ART múltipla, especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços de rotina em determinado período.



ART DE SERVIÇOS DE ROTINA (MÚLTIPLA)

- A Resolução nº 1.025/2009 Confea assegurou a necessidade da ART para serviços desenvolvidos para a própria pessoa jurídica.
- Exigência do registro da ART de obra ou serviço de rotina vinculada à ART cargo ou função quando desenvolvido para a própria pessoa jurídica, como por exemplo, o desempenho de atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea dentro do orçamento, projeto e fiscalização.



CONHEÇA OS NOVOS CAMPOS DO NOVO MODELO DA ART

FORMA DE REGISTRO (ART do mesmo profissional) na execução da obra ou serviço

Inicial - relativa à primeira ou única anotação de responsabilidade técnica do profissional no respectivo contrato.

Complementar (em caso de aditivo, detalhamento de atividades, ampliação de prazo, atividades de realizados para o próprio contratante complementando a ART de cargo ou função- ex. funcionário público)

substituição (corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada)

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA (ART de profissionais distintos, exceto no caso de individual) na execução da obra/serviço:

1.Individual: indica que a atividade, objeto do contrato, é desenvolvida individualmente pelo profissional.

2.Coautor: indica que mesma atividade técnica caracterizada como intelectual, objeto de contrato único, e desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência.

3.Corresponsável: indica que mesma atividade técnica caracterizada como executiva, objeto de contrato único, e desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência.

4.Equipe: indica que diversas atividades complementares realizadas por profissionais de mesma modalidade (que não se enquadrem no item 2 e 3), ou modalidades distintas, objetos de contrato único. (mesmo contrato)

CONHEÇA OS NOVOS CAMPOS DO NOVO MODELO DA ART

TIPO DE AÇÃO INSTITUCIONAL (TABELA AUXILIAR) - Informa o cadastro ou convênio firmado com o Crea que possibilita condições de excepcionalidade para registro da ART e serviços a ela relacionados. Atualmente não temos nenhuma ação vigente, por isso o campo não abre para preenchimento.

1. Agricultura familiar 2. Calamidade Pública 3. Entidade Beneficente 4. Moradia Popular
5. Órgão Público 6. Convênio do Crea

FINALIDADE (TABELA AUXILIAR) Informar a finalidade da obra/serviço, como Licenciamento Ambiental, Ação Demarcatória, e outras

- | | | | | | |
|-------------------|-------------|-------------------------|--------------|--------------|---------------|
| 1 Agrícola | 2 Ambiental | 3 Aquícola | 4 Artístico | 5 Cadastral | 6 Comercial |
| 7 Cultural | 8 Escolar | 9 Esportivo | 10 Florestal | 11 Hoteleiro | 12 Industrial |
| 13 Infraestrutura | 14 Judicial | 15 Patrimônio Histórico | | 16 Prisional | 17 Religioso |
| 18 Residencial | 19 Rural | 20 Saneamento básico | | 21 Saúde | 22 Outro |

NOME DO PROPRIETÁRIO - Informa nome completo do proprietário do empreendimento.

*Contratante é o inquilino e não proprietário do imóvel

CÓDIGO OBRA PÚBLICA (não obrigatório)- Informa o código constante do cadastro de obras públicas no caso em que a obra ou serviço utilizar recursos públicos, quando estiver identificado no edital da licitação ou contrato

CASOS ESPECÍFICOS

- **CONTRATANTE ESTRANGEIRO / NÃO POSSUI CPF OU CNPJ**

A ART deve ser registrada normalmente, no campo “Estado” deve ser selecionado “XX”, no campo “Município” ficarão disponíveis para seleção os países, no CEP preenche-se com 00000-000 e segue com o preenchimento do nome e endereço normal do contratante.

O valor de contrato deve ser convertido para o valor em REAIS na data da sua assinatura.

CONTRATO GLOBAL

A Decisão Normativa nº 85/2011 do CONFEA determina como devem ser registradas ARTs em caso de “contrato global” caracterizado pela mesma:

Quando a execução da obra ou prestação de serviço for objeto de contrato global, situação em que dados como endereço, valor do contrato e quantitativos da atividade técnica contratada são identificados por meio de **ordem de serviço específica**, a ART de obra ou serviço deverá ser registrada da seguinte forma:

- a ART inicial informará a estimativa dos quantitativos e do valor global do contrato; e, quando forem citados vários endereços da obra ou serviço, o endereço do contratante;
- a ART vinculada informará o endereço da obra ou serviço, os quantitativos e o valor relativo a cada ordem de serviço específica (a ART vinculada que registra a ordem de serviço poderá ser do tipo “múltipla” caso a atividade se enquadre nas atividades passíveis de registro por ART múltipla conforme ATO NORMATIVO do CREA-RJ vigente).

Exemplos: contratos de instalação ou manutenção de redes de gás ou de redes de água ou esgoto

SAIBA MAIS SOBRE ART DE SUBCONTRATAÇÃO

Registro de ART de subcontratação total ou parcial

Quando a obra ou serviço for objeto de subcontratação parcial ou total os dados referentes às responsabilidades técnicas registradas devem ser compatíveis quanto ao nível de atuação e às atividades executadas por cada empresa envolvida.

ART de empresa originalmente contratada

Sendo parcial, deve conter as atividades executadas e as atividades que serão acompanhadas em função da subcontratação.

Sendo total, somente deve conter as atividade de gestão, supervisão ou direção, conforme o caso fazendo referência à empresa efetivamente executante.

ART de empresa subcontratada

A ART deve ser vinculada à ART da empresa originalmente contratada (**campo “vinculada à” preenchível somente internamente pelo CREA-RJ**)



ART - ONDE REGISTRAR

Em regra, as **ARTs devem ser registradas no Crea da circunscrição onde será realizada a atividade técnica.**

Entretanto quando obra ou serviço que abranger a circunscrições de diversos Creas , o registro da ART poderá ser da seguinte forma :

I –Em qualquer dos Creas onde for realizada a atividade técnica simultaneamente ou sequencialmente, ou seja ,quando tratar-se de execução de obras ou prestação serviços que abranjam mais de uma unidade da federação

Ex. Obras rodoviárias , linhas de transmissão que perpassam em mais de um estado

ART - ONDE REGISTRAR

II - No Crea da circunscrição do objeto **OU** no Crea onde for realizada a atividade profissional de caráter intelectual, quando trata-se de prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação

Nota : A responsabilidade técnica pelas atividades preliminares ou acessórias à atividade principal estará contemplada pela ART de obra ou serviço. Caso constituam parte significativa do trabalho ou itens específicos do contrato firmado entre as partes, estas atividades deverão estar relacionadas de forma explícita na ART de obra ou serviço.

Ex. Projeto, orçamento, laudo e demais atividades de caráter intelectual

Obs : Não se enquadram nesta situação as atividades de caráter executivo que obrigatoriamente exijam a presença do profissional no local execução, fiscalização, manutenção, produção técnica especializada, condução de serviço técnico, condução de equipe de instalação ou montagem

ART - ONDE REGISTRAR

III - No Crea em cuja circunscrição se localizar o centro de operações quanto tratar-se à prestação de serviços executados remotamente a partir de um centro de operações .

Enquadram-se nesta situação os casos de serviços controlados ou realizados a distância, ou seja, sem a presença física do profissional no local do objeto.

Exemplo : controle de pequenas centrais elétricas ou transmissão de dados, cuja atividade técnica é desenvolvida pelo profissional em um centro de operações localizado em estado diferente daquele onde se encontra o objeto a ser controlado ou que receberá os dados transmitidos a distância.

ART - VALORES

Os valores para o registro de ART são definidos por resolução editada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. Essa resolução poderá ser encontrada no sítio do Confea ou do Crea-RJ na Internet.

Os valores da ART são atualizados anualmente pelo Plenário do Confea e podem ser consultados em <https://novoportal.crea-rj.org.br/valores/>

ART SUBSTITUTA E ART COMPLEMENTAR

Caso o contrato para execução da obra, prestação do serviço ou desempenho de cargo ou função seja alterado, a ART original deverá ser substituída ou complementada, conforme o caso.

ART de substituição - Aplicável nos seguintes casos

- necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou
- necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART.

ART complementar - aplicável nos seguintes casos

- alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução;
- houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não implique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada

BAIXA DA ART

A baixa da ART é **obrigatória** .

É realizada pelo profissional por meio eletrônico, mediante uso de senha pessoal, de acordo com os seguintes motivos:

I Conclusão da obra/serviço;

II Interrupção da obra/serviço por: o Rescisão contratual da obra/serviço;

III Substituição do profissional no mesmo contrato;

IV Paralisação da obra/serviço.

- Para os efeitos legais, somente será considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente;
- A baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Nota: O Crea não efetua baixa automática em regra, somente nos casos de baixa de registro do profissional (falecimento, cancelamento/interrupção e suspensão do registro), baixa do profissional do quadro técnico da empresa contratada vinculada e quando da análise de atestado que comprove o término do serviço

ART - CANCELAMENTO

Deve ser requerido pelo profissional, pela empresa contratada ou pelo contratante quando:

- nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas;
- o contrato não for executado.
- ART registrada em duplicidade, ou seja, ART que tenha sido cadastrada mais de uma vez e cujos boletos bancários tenham sido pagos.

Nota : o profissional/empresa poderá requerer ao Crea a restituição do valor correspondente à ART cancelada

NULIDADE DA ART

As ARTs registradas serão anuladas pelo Crea quando:

- for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART;
- for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;
- for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;
- for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão;
- for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado;
- for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado.